



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**

**Diretoria de Atividades Técnicas**

**PORTARIA Nº 74, DE \_\_ DE FEVEREIRO DE 2024**

*Estabelece procedimentos a serem adotados quanto à compartimentação vertical das edificações e aprova a emenda nº 1/2024, que altera a IT 07/1ª edição, e a emenda nº 2/2024, que altera a IT 03/2ª edição.*

**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e § 1º do art. 12, ambos da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e considerando:

I - que ao longo dos anos, varandas, sacadas e balcões das edificações residenciais vêm tendo sua forma de utilização alterada, tornando-se uma extensão dos ambientes internos, inclusive com possibilidade de fechamento total. Com isso, o que antes era um espaço ventilado e livre do risco de incêndio, passou a ser um local com existência de material combustível e fontes de ignição, como rede/tela de proteção, cortinas, sofás, poltronas, mesas e cadeiras, churrasqueiras, aparelhos eletroeletrônicos, dentre outros;

II - que durante o processo de mudança na utilização desses espaços, alguns analistas e vistoriadores ainda adotavam a interpretação, com base no item 5.2.2.1, alínea 'c', da IT 07, de que as varandas, sacadas e balcões poderiam ser considerados como prolongamento do entepiso (aba horizontal), e, portanto, amoldando-se ao exigido para compartimentação vertical na envoltória da edificação;

III - que foi realizado pela Diretoria de Atividades Técnicas teste no simulador *PyroSim*, obtendo-se resultado que corrobora o incremento de risco na propagação vertical do incêndio decorrente das novas formas de utilização das varandas, sacadas e balcões;

IV - o disposto no Decreto Estadual 47.998, Art. 9º, § 6º, em que as medidas de segurança contra incêndio e pânico somente deverão ser executadas após a aprovação do PSCIP;

V - o disposto no Decreto Estadual 47.998, Art. 33, em que, na ausência de normas, omissão de regras gerais e específicas, impossibilidade técnica do cumprimento das exigências e em casos especiais, será designado corpo técnico do CBMMG para analisar e emitir parecer;

VI - o disposto no Decreto Estadual 47.998, Art. 25, § 2º, inciso V, em que caberá ao profissional habilitado toda a responsabilidade técnica e civil pelo projeto por ele elaborado, ou pelas obras e instalações por ele executadas, devendo assumir a responsabilidade por sinistro, acidente ou dano decorrente de falha técnica de projeto ou de execução, dentro de sua esfera de responsabilidade;

VII - a necessidade de atualização da legislação de prevenção contra incêndio e pânico, visando acompanhar o desenvolvimento da sociedade mineira.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a EMENDA CBMMG/DAT Nº. 01/2024, que altera a Instrução Técnica 07 – 1ª Edição (Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical), acrescentando a alínea g) ao item 5.2.2.1, acrescentando os itens 5.2.2.1.2, 5.2.2.1.2.1, 5.2.2.1.2.2 e 5.2.2.1.2.3, ajustando as Figuras 2 e 3 do Anexo - A, e acrescentando as Figuras 3.a e 5 ao Anexo - A, que estará disponível para acesso no sítio eletrônico <https://www.bombeiros.mg.gov.br/normastecnicas>.

**Art. 2º** - Aprovar a EMENDA CBMMG/DAT Nº. 02/2024, que altera a Instrução Técnica 03 - 2ª Edição (Composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP), acrescentando os itens A.4.2 e C.2.6, e acrescentando o Anexo E.6.9, que estará disponível para acesso no sítio eletrônico <https://www.bombeiros.mg.gov.br/normastecnicas>.

**Art. 3º** - Os PSCIP que já se encontrem aprovados até a data de publicação desta Portaria, e se encontrem dentro do seu período de validade, com a medida Compartimentação Vertical, permanecerão com seu direito de aprovação, independente da interpretação adotada em relação ao item 5.2.2.1, alínea 'c', da IT 07, atendidas as demais exigências da referida Instrução Técnica.

**Parágrafo único** - Casos especiais e de impossibilidade técnica poderão ser submetidos à apreciação de Corpo Técnico, devendo, para tanto, ser comprovada a eficácia da compartimentação vertical por meio de estudos técnicos, cálculos ou ensaios, podendo-se fazer uso de softwares computacionais, mediante apresentação de laudo e documento de responsabilidade técnica.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM**  
**Comandante-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**, em 29/02/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67174528** e o código CRC **163B859E**.

**Referência:** Processo nº 1400.01.0031592/2023-15

SEI nº 67174528